

**ACORDO DE COLABORAÇÃO**  
**FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES ESCOLARES AOS ALUNOS DO 1.º CICLO DO ENSINO**  
**BÁSICO E JARDIM DE INFÂNCIA**



**ANO LETIVO 2023/2024**

Entre:

**MUNICÍPIO DE BARCELOS**, pessoa coletiva n.º 505 584 760, com sede no Largo do Município, União das freguesias de Barcelos, Vila Boa e Vila Frescainha (S. Martinho e S. Pedro), concelho de Barcelos, neste ato representado pelo senhor **MÁRIO CONSTANTINO LOPES, Dr.**, que outorga na qualidade de Presidente da Câmara Municipal e no uso dos poderes que lhe são conferidos pelo **alínea a), do n.º 1, do artigo 35.º**, do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atualizada, doravante designado por **Primeiro Outorgante**;

E

**CENTRO SOCIAL ABEL VARZIM**, pessoa coletiva n.º 503 811 386, com sede no Largo Padre Abel Varzim, freguesia de Cristelo, concelho de Barcelos, neste ato representado pelo Senhor **ANTÓNIO PADRÃO VARZIM MIRANDA**, que outorga na qualidade de Presidente da Direção, doravante designado por **Segundo Outorgante**.

É celebrado livremente, de boa-fé e reciprocamente aceite o presente Acordo de Colaboração, que se rege pelo disposto no Regulamento de Acesso ao Financiamento do Programa de Generalização do Fornecimento de Refeições Escolares aos Alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico, aprovado pelo Despacho n.º

8452-A/2015, de 31 de julho, com as alterações introduzidas pelo Despacho n.º 7255/2018, de 5 de julho, e ainda pelas seguintes cláusulas:



### **Cláusula 1.ª**

#### **Objeto do Acordo de Colaboração**

O presente Acordo de Colaboração tem por objeto o estabelecimento dos termos e das condições em que as duas partes se comprometem a garantir o fornecimento de refeições escolares, durante o ano letivo 2023/2024, aos alunos das Escolas Básicas do 1.º Ciclo (EB1) de Igreja (Cristelo) e Paradela e Jardins de Infância de Infância de Ferreiros (Cristelo) e Paradela.

### **Cláusula 2.ª**

#### **Direitos e Obrigações do Primeiro Outorgante**

O Primeiro Outorgante, no âmbito do presente Acordo de Colaboração, assume os seguintes direitos e deveres:

1. Exercer um controlo direto da gestão do fornecimento das refeições;
2. Acompanhar localmente o funcionamento do serviço de fornecimento das refeições escolares;
3. Fiscalizar o cumprimento das obrigações do presente Acordo de Colaboração.
4. Cumprir e fazer cumprir integralmente os termos do presente Acordo de Colaboração.

### **Cláusula 3.ª**

#### **Direitos e Obrigações do Segundo Outorgante**

O Segundo Outorgante, no âmbito do presente Acordo de Colaboração, assume os seguintes direitos e deveres:

1. Fornecer diariamente e durante todo o ano letivo 2023/2024, refeições aos alunos das Escolas Básicas do 1.º Ciclo (EB1) de Igreja (Cristelo) e Paradela e Jardins de Infância de Infância de Ferreiros (Cristelo) e Paradela.

2. Fornecer, durante as interrupções escolares do Natal e da Páscoa e durante o mês de julho e o mês de setembro refeições a todos os alunos inscritos nas CAF e AAAF;
3. Servir as refeições no horário compreendido entre as 12h00 e as 14h00m;
4. Utilizar os equipamentos e meios adequados para a confeção das refeições;
5. Enviar, até ao dia 22 do mês anterior, ao Departamento de Educação do Primeiro Outorgante, a proposta de ementas, de forma a serem previamente validadas pela Nutricionista Municipal;
6. Cumprir requisitos de qualidade das refeições a fornecer, obedecendo aos pressupostos constantes das Orientações sobre Ementas e Refeitórios Escolares, dos Regulamentos (CE) n.ºs 178/2002, de 28 de janeiro e 852/2004, de 29 de Abril, do Parlamento Europeu e do Conselho e do Caderno de Encargos que regula o fornecimento da refeição em cantinas escolares do concelho de Barcelos com exceção:
  - a. Ponto 11.10, do número 11.º - Instalações, Equipamento e Material – das especificações técnicas Parte II, no que respeita à desinfestação das instalações;
  - b. Ponto 11.11, do número 11.º - Instalações, Equipamento e Material – das especificações técnicas Parte II, no que respeita a encargos com a água, a eletricidade, reposição de palamenta e o trem de cozinha;
  - c. Ponto 12.1, do número 12 - Confeção de alimentação para outros fins (nas instalações do Adjudicatário) - das especificações técnicas Parte II.
7. Entregar, na data de assinatura do presente Acordo de Colaboração, o comprovativo da implementação do HACCP;
8. Apresentar um plano de formação, para o ano letivo de 2023/2024, dos manipuladores de alimentos;
9. Permitir o acesso às instalações da entidade parceira dos técnicos do Município de Barcelos, assim como fornecer todas as informações necessárias e solicitadas, quer no ato da visita de inspeção, quer através de outras comunicações;
10. Informar mensalmente o Município de Barcelos sobre o número total de refeições servidas, utilizando a plataforma informática da educação da Câmara Municipal de Barcelos (vide caderno de encargos);

11. Cumprir e fazer cumprir integralmente os termos do presente Acordo de Colaboração.



#### **Cláusula 4.ª**

##### **Financiamento**

1. O Segundo Outorgante compromete-se a cobrar € 2,20 + IVA à taxa legal em vigor (quando aplicável), por cada refeição servida.
2. O Primeiro Outorgante compromete-se a efetuar o pagamento das refeições fornecidas até ao dia 10 (dez) do mês seguinte ao da prestação do serviço.

#### **Cláusula 5.ª**

##### **Colaboração**

As partes comprometem-se a prestar, reciprocamente, toda a colaboração que se revele necessária à boa e regular execução deste acordo de colaboração, pautando a sua conduta em obediência ao princípio da boa-fé.

#### **Cláusula 6.ª**

##### **Aplicação e integração de lacunas**

Quaisquer dúvidas suscitadas, lacunas e conflitos emergentes da aplicação do presente acordo de colaboração serão resolvidas por acordo entre os representantes das partes ora outorgantes, tendo por base a legislação aplicável.

#### **Cláusula 7.ª**

##### **Incumprimento**

- 1 - O não cumprimento das obrigações contratuais estabelecidas no presente Acordo de Colaboração constitui, a parte outorgante não faltosa, no direito à sua rescisão, bem como a ser ressarcida pelos danos que lhe forem causados.
- 2 - A rescisão deverá ser feita por escrito com a invocação dos fundamentos e terá de ser efetuada com a antecedência mínima de 30 dias.



### Cláusula 8.ª

#### Revisão

Qualquer alteração ou adaptação ao presente Acordo de Colaboração carece de prévio acordo de ambas as partes, a apresentar por escrito.

### Cláusula 9.ª

#### Foro

As partes elegem para a solução de todo e qualquer litígio emergente da aplicação ou interpretação do presente acordo de colaboração o Tribunal Administrativo e Fiscal de Braga, com expressa renúncia a qualquer outro.

### Cláusula 10.ª

#### Vigência

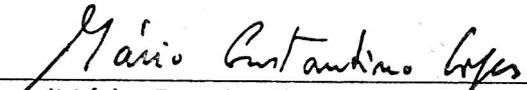
O presente Acordo de Colaboração produz efeitos a partir de 1 de setembro de 2023 e é válido desde a sua assinatura até ao dia 31 de julho de 2024.

O presente acordo de colaboração é feito em duplicado, valendo ambos como originais, os quais vão ser assinados pelas partes, que ratificam na totalidade o seu teor, ficando um exemplar na posse de cada um dos outorgantes.

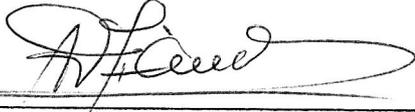
Barcelos, 31 de julho de 2023

O Primeiro Outorgante

O Segundo Outorgante

  
/Mário Constantino Lopes, Dr./

Presidente da Câmara Municipal

  
/António Padrão Varzim Miranda/

Presidente da Direção

Centro Social Cultural e Recreativo  
ABEL VARZIM  
(Cristelo-Barcelos)  
NIF: 503811386